



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2021

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Caçador.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria governamental, autuado sob nº 0246.0/2021, que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Caçador”.

De acordo com a Exposição de Motivos, firmada pelo Secretário de Estado da Administração (à pp. 4 e 5 dos autos eletrônicos) e do disposto no art. 2º da proposição, a cessão de uso gratuito em foco tem a finalidade de disponibilizar espaço para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, visando a continuidade do desempenho de suas atividades à população caçadoreense.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de julho do corrente ano e, ato contínuo, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi admitido o seu trâmite, por unanimidade (pp. 39 a 42).

Na sequência processual, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a proposição foi igualmente admitida, também, por unanimidade (pp. 43 a 45).

Por derradeiro, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO





Incumbe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a análise da matéria quanto ao **interesse público**, especificamente quanto ao patrimônio público do Estado, consoante disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI¹, e 144, III².

Assim, considerando que a cessão de uso em apreço, relativa à imóvel aparentemente subutilizado pelo Estado de Santa Catarina, visa promover o desenvolvimento da atividade assistencial à população do Município de Caçador, reputo que a norma projetada converge para o interesse público estadual.

Isso posto, com fundamento nos arts. 80, XI, 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, todos do Regimento Interno, conduzo voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0246.0/2021**, estando a proposição apta à superior deliberação do Plenário, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial apostado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

